



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

REQUERIMENTO N° 176/2019

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei N° 07/2019, que acrescenta parágrafo único ao Artigo 5° da Lei Municipal n° 3.360, 28 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do programa 'fila única' de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de ensino.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de maio de 2019.


Gideon dos Santos
Vereador


Élcio G. S. Arruda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 20/05/2019

DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

~~ANSETE O VEREADOR: ISMAEL MIGUEL DA SILVA~~

PRESIDENTE: 

1° SECRETÁRIO: 

2° SECRETÁRIO: 



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N.º 07/2019

“Acrescenta parágrafo único ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.360, 28 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do programa ‘fila única’ de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de ensino.”

Artigo 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 3.360, 28 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Fica reservado 5% (cinco por cento) das vagas existentes nas creches da Rede Municipal de Educação de Porto Ferreira às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovados através de laudo médico e parecer de profissional pedagogo, psicopedagogo ou psicólogo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de maio de 2.019.


Gideon dos Santos
Vereador